

CONTRATO N.º 01/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A EMPRESA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA –
CIEE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO AO
PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE
ESTÁGIO, DE MODO A ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA ANVISA, EM ÂMBITO
NACIONAL.

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACÊDO**, portador da Carteira de Identidade nº 694044 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 272.568.632-68, nomeado pela Portaria nº 1.033/2011, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2011 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744/2011 de 18 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de novembro de 2011 e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04.533-001 e Unidade Operacional na EQSW 304/504 Lote 02, Ed. Atrium-Sector Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-450, neste ato representada por **CLAUDIA REGINA TADEIA UEHARA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.015.936, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 072.131.068-05, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este **CONTRATO**, que tem por finalidade a prestação de serviços de **Agente de Integração**, visando ao preenchimento de oportunidades de **Estágio**, de modo a atender às necessidades da ANVISA, em âmbito nacional, nos termos e condições constantes no do Termo de Referência, em conformidade com o que consta no Processo nº 25351.366706/2011-98, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2011**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 com suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do

Planejamento e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Agente de Integração**, visando ao preenchimento de oportunidades de **Estágio**, de modo a atender às necessidades da ANVISA, em âmbito nacional, nos termos e condições constantes no do Termo de Referência, em conformidade com o que consta no Processo nº 25351.366706/2011-98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2011** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA, para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 10.122.0750.2000.0001, Fonte de Recursos 0174025305, Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2012NE800003, de 02.01.2012.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à Anvisa, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de até R\$ 12.078,50 (doze mil setenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante anual de até R\$ 144.942,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e dois reais).

Parágrafo Único – Os preços ajustados consideram todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Primeiro. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela Instituição de Ensino;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo. A ANVISA atualmente conta com 346 vagas para estágio de nível superior e 147 vagas para estágio de nível médio. A distribuição das vagas e o seu quantitativo podem ser alterados a critério da ANVISA.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE poderá optar por não preencher todas as vagas de estágio disponíveis.

Parágrafo Quarto. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com a Orientação Normativa nº. 7 de 30 de outubro de 2008, 10% das vagas devem ser reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Poderão estagiar no mesmo Órgão ou Entidade até o término do curso na Instituição de Ensino.

Parágrafo Quinto. De acordo com Orientação Normativa nº. 7 de 30 de outubro de 2008, o estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade para a realização de estágio.

Parágrafo Sexto. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente de Integração.

Parágrafo Sétimo. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo Oitavo. Durante a prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

A duração do estágio na ANVISA não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

Parágrafo Único. Uma vez concluído ou abandonado o curso, o estágio não poderá subsistir sob qualquer forma ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade em estágio deverá constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares, observar o horário das 7h às 19h e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Primeiro. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista neste item, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação com, no mínimo, uma semana de antecedência.

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E RENOVAÇÃO DO ESTÁGIO

A contratação dos estagiários obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – o estudante deverá estar matriculado e com frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela Instituição de Ensino;
- II – celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV – somente poderão ser aceitos estudantes cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas e projetos desenvolvidos pela ANVISA;

V – o estudante não poderá ter até 3º (terceiro) grau de parentesco com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, cargo em comissão ou de confiança e até 2º (segundo) grau de parentesco com servidores na ANVISA. A averiguação do parentesco deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário na qual conste expressamente a não existência do parentesco;

VI – estudantes estrangeiros poderão ser selecionados, desde que regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

VII – o Agente de Integração deverá encaminhar, preferencialmente, estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

VIII – a renovação do estágio poderá ser realizada, caso haja interesse por parte da ANVISA, do estudante e da instituição de Ensino, respeitando o período máximo de 4 (quatro) semestres e o cumprimento dos pré-requisitos para contratação de estagiários na ANVISA;

IX – a interlocução entre a ANVISA e o Agente de Integração ocorrerá por meio da Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos (GGRHU), na Sede, e CVSPAF, no caso das contratações dos Estados.

CLÁUSULA DEZ – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a ANVISA, com a intervenção obrigatória da Instituição de Ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II - qualificação e assinatura dos subscritores;
- III - as condições do estágio;
- IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI - valor da bolsa mensal;
- VII - carga horária semanal;
- VIII - a duração do estágio;
- IX - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X - assinaturas do estagiário, do responsável pela ANVISA e pela instituição de Ensino;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - menção do contrato a que se vincula;

XIII – indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;

XIV – número da apólice de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente e nome da Seguradora;

XV – nome do supervisor de estágio na ANVISA;

XVI – Plano de Atividades do Estágio, o qual deve ser elaborado com a colaboração da ANVISA, instituição de Ensino e estagiário e incorporado por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA ONZE – DA BOLSA DE ESTÁGIO, DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO RECESSO

O estagiário terá direito a:

I - bolsa de estágio, considerando-se a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, nas seguintes condições:

a) Nível Superior, jornada de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

b) Nível Superior, jornada de 20 (vinte) horas semanais: R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais);

c) Nível Médio, jornada de 30 (trinta) horas semanais: R\$290,00 (duzentos e noventa reais);

d) Nível Médio, jornada de 20 (vinte) horas semanais: R\$ 203,00 (duzentos e três reais).

II - O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

a) O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

b) É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

III - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

a) O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

b) Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos dos valores relacionados nos incisos I e II serão realizados diretamente pela ANVISA, por meio do sistema SIAPE.

Parágrafo Segundo. Os valores poderão ser reajustados, de acordo com regulamentação do Ministério do Planejamento, Organização e Gestão - MPOG.

Parágrafo Terceiro. É vedado aos órgãos e entidades concederem auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

CLÁUSULA DOZE - DESGASTAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo no interesse e conveniência da ANVISA;

III – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

IV – a pedido do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII – pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela ANVISA;

IX – caso seja detectado parentesco de até 3º grau com profissionais em exercício na ANVISA.

CLÁUSULA TREZE – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados para os seguintes endereços:

- Unidade S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57 - CEP: 71.205.050 - Cidade: Brasília - UF: DF
- Rua José de Melo, nº 86 - Bairro: Centro - CEP: 69.908-330 - Cidade: Rio Branco - UF: AC
- Rua Paralela – BR 104 – Km 91 – Rio Largo - Cidade: Maceió CEP: 57110-000 - UF: AL
- Av. Rio Grande do Norte, 437 – Pacoval - Entre as Ruas São Paulo e Guanabara CEP: 68.908-270 - Cidade: Macapá - UF: AP



- Av. Eduardo Ribeiro nº 520, Ed. Manaus Shopping Center 16º andar s/1601 a 1605
Baíro: Centro CEP: 69010001 - Cidade: Manaus -UF: AM
- Av. Frederico Pontes S/N, Ed. do Min. da Fazenda, Térreo Baíro: Comércio - CEP:
40.460-080 - Cidade: Salvador - UF: BA
- Rua Rodrigues Júnior, 840 - Centro - Baíro: Centro - CEP: 60060-000 - Cidade:
Fortaleza - UF: CE
- Aeroporto Internacional de Brasília, Desembarque Inter. - Baíro: Lago Sul - CEP:
71608900 - Cidade: Brasília - UF: DF
- Rua José Alexandre Buaz, 190 ed. Master Tower, salas 1703 a 1711 - Enseada do
Sua - CEP: 29.055-221 - Baíro: Praia do Canto - Cidade: Vitória - UF: ES
- Rua 82, nº 179 - 2º andar -Baíro: Setor Sul - CEP: 74083010 - Cidade: Goiânia - UF:
GO
- Av. Alexandre Moura nº 182, 2º andar - Baíro: Centro - CEP: 65025-470 - Cidade:
São Luís - UF: MA
- Av. Miguel Sutil nº 8.000 - 18º andar, sala 1808 Ed. Santa Rosa Tower - Baíro:
Jardim Mariana CEP: 78040-400 - Cidade: Cuiabá - UF: MT
- Rua Dom Aquino nº 1789, Ed. Cruz de Malta, 2º andar - Baíro: Centro - CEP:
79002184 - Cidade: Campo Grande - UF: MS
- Terminal de Cargas – TECA – Mezanino – Baíro: Aeroporto Internacional Tancredo
Neves, Rodovia MG 10 Km 39 CEP: 33500-900 - Cidade: Confin - UF: MG
- Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, (área interna do Porto de Cabedelo) - CEP
58.310-000 - Cidade: Cabedelo - UF: PB
- Rua Cândido Lopes nº 208, sala 205 a 213 - 2º andar - Baíro: Centro - CEP: 80020-
060 - Cidade: Curitiba - UF: PR
- Praça Comunidade Luso Brasileiro, 70 - Baíro: Recife Antigo - CEP: 50030150 -
Cidade: Recife - UF: PE
- Rua Des. Pires de Castro, Nº 87, sala 200 - Baíro: Centro - CEP: 64000-390 -
Cidade: Teresina - UF: PI
- Av. Rodrigues Alves s/nº Armazém 06 e 07 - Baíro: Cais do Porto - CEP: 20220364 -
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
- Av. Alexandrino de Alencar nº1402 - Baíro: Tirol Cidade: Natal - UF: RN - CEP:
59015350
- Av. Borges de Medeiros nº 536, 10º andar- sala 1008 Baíro: Centro - CEP: 90.020-
022 Cidade: Porto Alegre UF: RS
- Rua Portugal, 2373 - Baíro: IPASE Novo CEP: 78903380 - Cidade: Porto Velho - UF:
RO

$$EM = I \times N \times VP$$

Parágrafo Quinto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que os encargos moratórios devidos pela Anvisa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Parágrafo Quarto. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), quando for o caso, com resultado favorável.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo Segundo. Os fiscais providenciarão o atesto, de acordo com as normas em vigor. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

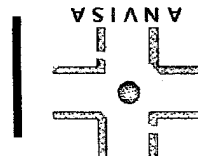
Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, com valor total proporcional ao quantitativo de estagiários cadastrados no SIAPF, até 05 (cinco) dias após o recebimento da fatura corretamente emitida, devidamente atestada, ao setor financeiro da ANVISA, em conformidade com o art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.

O Agente de Integração deverá encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, Nota Fiscal/Fatura para a ANVISA, com o valor total das despesas a serem pagas pela CONTRATANTE, bem como relatório contendo: nome dos estagiários, carga horária, horário de estágio, estagiários contratados até o último dia útil do mês anterior, valor da bolsa de cada estudante, relação de estudantes desligados com a respectiva data de desligamento e relação de estudantes que concluíram o curso no mês seguinte.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Único. Poderá haver alteração nos endereços das Unidades da ANVISA.

- Av. Santos Dumont nº 1403 - 2º andar - Bairro: São Francisco CEP: 69.306-165 - Cidade: Boa Vista - UF: RR
- Praça Pereira Oliveira nº 35 - Bairro: Centro - CEP: 88010540 - Cidade: Florianópolis - UF: SC
- Av. São João nº 313, do 19º ao 21º andar - Bairro: Centro - CEP: 01035000 - Cidade: São Paulo - UF: SP
- Travessa Baltazar Góis, 86, 11º andar - Ed. Estado de Sergipe - Bairro: Centro - CEP: 49.010-250 - Cidade: Aracaju - UF: SE
- Av. JK Quadra 106 Sul lote 01 - 1º ANDAR - Bairro: Centro - CEP: 77.020-040 - Cidade: Palmas - UF: TO



Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Sexto. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Serão retidos na fonte, conforme o caso:

a) O Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, IN/SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 e alterações;

b) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

c) A Contribuição Previdenciária, de acordo com a IN MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Sétimo. Será considerado inidôneo e devolvido para a empresa, o documento fiscal que omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;

Parágrafo Oitavo. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Nono. A ANVISA pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, 02 de janeiro de 2012, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE

O objeto do presente Edital será contratado pelo prego ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPNC, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Primeiro. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como seguros de vida, pré-seleção e outros que venham a ser prestados ou em correlação com o serviço objeto desta licitação.

Parágrafo Segundo. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes no Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I – receber da CONTRATANTE as oportunidades de estágio;

II – recrutar, pré-selecionar e encaminhar à ANVISA em até 5 dias a contar do recebimento da solicitação, pelo menos, 3 (três) estudantes matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela Instituição de Ensino que preencham os requisitos exigidos para o estágio e o perfil definido para cada vaga oferecida. O encaminhamento deverá ser repetido quantas vezes forem necessárias ao preenchimento da vaga, desde que devidamente justificado. A ANVISA deverá ser informada via e-mail ou sistema informatizado, em até 5 dias, quais candidatos foram encaminhados para cada vaga;

III – solicitar aos candidatos a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio e encaminhar para as seleções apenas estudantes aptos;

IV – providenciar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades de Estágio, em quatro vias, sendo uma para a Instituição de Ensino, uma para o estágio, uma para o próprio Agente de Integração e outra para a ANVISA em até 2 (dois) dias úteis da

solicitação da contratação. A ANVISA deverá ser informada via e-mail ou sistema informatizado assim que o Termo de Compromisso for emitido;

V - fazer o acompanhamento administrativo do Programa de Estágio;

VI - contratar em favor do estagiário, em até 2 (dois) dias úteis, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e apresentada até a emissão do Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este item deverá ser assumida pela Instituição de Ensino, e devidamente verificada pelo Agente de Integração, fazendo constar esta informação no Termo de Compromisso. A ANVISA deverá ser informada via e-mail ou sistema informatizado quais apólices foram feitas;

VII – manter cadastro dos estudantes que estejam realizando estágio na ANVISA, contendo minimamente os dados pessoais do estudante, data de início do estágio e previsão de término do contrato, Unidade de realização do Estágio da ANVISA, nome do supervisor de estágio, Instituição de Ensino onde estuda e curso matriculado;

VIII – providenciar, em até 2 (dois) dias úteis, a abertura de vaga, a contratação, a renovação, o desligamento ou a substituição dos estagiários, além de Termo Aditivo para alteração de turno, carga horária, atividades ou supervisor de estágio, quando solicitado pela CONTRATANTE, que deverá ser informada via e-mail ou sistema informatizado quais mudanças foram feitas;

IX – disponibilizar relatório eletrônico e enviá-lo às Instituições de Ensino. A ANVISA deverá ser informada via e-mail ou sistema informatizado quais relatórios foram encaminhados;

X - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

XI - não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da ANVISA, sem a prévia autorização;

XII - manter contratos ou convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e definição do estágio de seus alunos e firmar convênio com outras instituições de ensino superior e médio por solicitação da ANVISA. Ao início do contrato, informar quais os convênios possui e, nas renovações, informar as alterações.

XIII – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

XIV – prestar esclarecimentos e atender às solicitações da CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

XV – subsidiar as instituições de ensino com informações pertinentes ao Programa de Estágio;

XVI – manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XVII – executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

exigidos; atividades a serem desenvolvidas; jornada semanal; valor da bolsa mensal de estágio; nome e formação do supervisor de estágio;

V - realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATAÇÃO;

VI - não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido na legislação vigente;

VII - comunicar à CONTRATAÇÃO os estudantes selecionados, com as informações sobre a data de início, carga horária, horário, nome do supervisor e duração do estágio;

VIII - celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento;

IX - providenciar crachá de identificação para o estagiário;

X - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

XI - alocar o estagiário na unidade organizacional da ANVISA onde serão desempenhadas suas atividades;

XII - atribuir, aos estagiários, atividades relacionadas às áreas de conhecimento contempladas no currículo do curso que frequentam;

XIII - conceder a bolsa de estágio e efetuar pagamento, mensalmente, inclusive do auxílio-transporte, aos estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

XIV - efetuar o pagamento da CONTRATAÇÃO na forma e condições CONTRATADAS;

XV - fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;

XVI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XVII - notificar à CONTRATAÇÃO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XVIII - fornecer às Instituições de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio;

XIX - solicitar à CONTRATAÇÃO a abertura de vaga, a contratação, o desligamento, a substituição e a alteração de turno, carga horária ou supervisor do estagiário e comunicar imediatamente o abandono de estágio;

XX - realizar avaliação final do estagiário e encaminhar o resultado ao Agente de Integração;

XXI - informar à CONTRATAÇÃO os estagiários desligados e providenciar o acerto de contas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, e, se necessário, solicitar a sua substituição;

- XXII – emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe de bolsas de estágio para fins de Declaração de Imposto de Renda;
- XXIII – dar amplo conhecimento das disposições contidas na legislação vigente sobre Estágio;
- XXIV – manter atualizado no SIAPF o número de estagiários em exercício na ANVISA.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES

O atraso ou a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 5.450/05 de 31 de maio de 2005, podendo a CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:

- a) Omitir a fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
- b) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- c) Deixar, através de seus funcionários, de cumprir as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- d) Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
- e) Executar serviços diferentes dos previstos no Termo de Referência.

II. Multa, que será aplicada pelo descumprimento, injustificado, de prazos na execução de obrigações assumidas pela CONTRATADA e nas obrigações contratuais, nas seguintes situações e percentuais:

- a) Cabe multa de 1% (um por cento) do valor total dos serviços realizados, para cada dia de atraso, até o limite de 10 dias, quando ultrapassado injustificadamente o prazo para execução do serviço, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

- b) Cabe multa de 1% (um por cento) do valor total dos serviços realizados, por dia de atraso, quando verificada demora em reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na notificação, até o limite de 10 (dez) dias;

- c) Cabe multa de 1% (um por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços realizados no mês, até o limite de 10% (dez por cento), pelo atraso na entrega de relatórios ou quaisquer documentos exigidos para pagamento;

- d) No caso da CONTRATADA deixar de atualizar o valor da garantia prestada, quando da ocorrência de revisão dos preços contratados ou quando do

XVIII – regularizar em até 30 (trinta) dias, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas detectadas na execução do serviço;

XIX – responder por qualquer prejuízo ou dano causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XX – comunicar à CONTRATANTE, via e-mail e em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade destes ou comprometer a integridade do patrimônio público. Após o envio do e-mail, oficializar a irregularidade de forma documental;

XXI – acompanhar a situação escolar dos estagiários e comunicar à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato, qualquer irregularidade constatada, bem como a eventual interrupção, a data provável de conclusão e a efetiva conclusão do curso. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante da instituição de Ensino que comprove a irregularidade ou situação constatada;

XXII – manter a instituição de Ensino informada sobre a interrupção e conclusão do estágio;

XXIII – responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratados, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados;

XXIV - orientar pedagogicamente o Programa de Estágio, segundo legislação vigente;

XXV - diligenciar para que a ANVISA, a instituição de Ensino e o estagiário assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio até o dia 10 (dez) de cada mês, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

XXVI – acompanhar o Programa de Estágio, observando a legislação vigente, orientando a Agência a respeito de qualquer irregularidade encontrada e apresentando sugestões de melhorias quando necessário, inclusive em relação à supervisão dos estudantes;

XXVII – encaminhar à instituição de Ensino os relatórios bimestrais, a avaliação final realizada pelo supervisor, o Termo de Realização e o Certificado de Estágio, ao término deste;

XXVIII – fornecer declaração, em até 2 (dois) dias úteis, que comprove a vinculação do estagiário ao Programa de Estágio da ANVISA, quando solicitado pelo estudante. A ANVISA deverá ser informada via e-mail que a declaração foi emitida;

XXIX – apresentar relatórios mensais, inclusive em meio magnético em forma de planilha eletrônica, com a quantidade de estudantes participantes do Programa de Estágio da ANVISA, a relação dos estudantes que estejam participando do Programa de Estágio da ANVISA, incluindo, nome do estudante, curso matriculado, instituição de Ensino, data de ingresso na ANVISA, data de término do estágio, carga horária, nome do supervisor, unidade onde se realiza o estágio, informações a respeito da vinculação

ao PROUNI e ao FIES e informações sobre necessidades especiais do estudante. As informações deverão estar separadas por Unidade da Federação;

XXX - enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, com cópia para a ANVISA, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

XXXI – orientar os candidatos encaminhados para seleção para participação no Programa de Estágio na ANVISA a respeito das normas e regras aplicadas ao Programa, incluindo a carga horária, valor da bolsa e do auxílio transporte, responsabilidades do estudante, atividades a serem desenvolvidas além de outros aspectos previstos na legislação;

XXXII - orientar os estudantes selecionados sobre os procedimentos necessários para contratação, bem como documentação a ser entregue à ANVISA;

XXXIII - o Agente de Integração será responsável civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA DEZOTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a Agência Nacional de Vigilância Sanitária cumprir todas as condições fixadas no edital e em seus anexos, e ainda:

I - designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser comunicadas formalmente à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

II – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário. No estágio de nível superior, o supervisor deverá ter formação na mesma área que estiver sendo cursada pelo estudante, quando se tratar dos cursos de Arquitetura, Agronomia, Biblioteconomia, Educação Física, Enfermagem, Engenharias, Farmácia, Fisioterapia Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional. Nos demais casos, o supervisor será o titular da Unidade.

III - estabelecer os critérios para seleção dos estagiários;

IV – solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de estudantes que preencham os requisitos exigidos, informando: número de vagas a serem preenchidas; nível de escolaridade; curso, no caso de estudantes de nível superior; conhecimentos

desconto de seu valor para arcar com aplicação de multas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso;

e) Para outros casos não previstos, que caracterizem atraso no cumprimento de obrigação assumida pela CONTRATADA, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso.

f) Quando da inexecução contratual ou sua execução insatisfatória será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta nos casos em que a empresa recusar-se a assinar o contrato, ou ainda quando verificado o não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura do Contrato;

g) Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, quando da rescisão do contrato, decorrente da recusa do início da execução do objeto por parte da CONTRATADA, ou quando esta recusar-se a prestar qualquer dos serviços contratados;

h) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura referente ao serviço inadimplido, no caso de descumprimento das obrigações contratuais decorrentes de atuação com desídia, omissão ou falta de zelo;

III. Impedimento de licitar ou contratar com a ANVISA, por prazo de até 05 (cinco) anos:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais (artigo 7º, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANVISA, depois de ressarcida dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior;

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

Parágrafo Segundo. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à ANVISA a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.



Parágrafo Terceiro. As sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 87, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

Parágrafo Quarto. No caso de reincidência do descumprimento previsto no item I desta cláusula, será aplicada nova advertência, podendo ainda, cumulativamente, serem aplicadas as demais sanções administrativas de que trata este item, após a avaliação dos prejuízos causados.

Parágrafo Quinto. Após aplicado o previsto no parágrafo anterior e persistindo o motivo ensejador da advertência, será aplicada, de imediato, a penalidade prevista no item II, alínea "c" desta cláusula.

Parágrafo Sexto. A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à CONTRATADA, que poderá apresentar sua defesa;

Parágrafo Sétimo. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada ou do pagamento devido à CONTRATADA, sendo recolhidas diretamente à conta da ANVISA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo Oitavo. Quando a multa aplicada for descontada da garantia, a CONTRATADA deverá complementar o valor desta em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada nova penalidade, conforme o estabelecido no item II, alínea "e" desta cláusula.

Parágrafo Nono. Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela(s) diferença(s) que será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s), ou cobradas judicialmente;

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da ANVISA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a ANVISA;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93,

acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA VINTE UM - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da ANVISA, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato ficará a cargo de dois servidores lotados na Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro. Os fiscais do contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. O atesto da fatura será realizado com base nos cadastros apresentados no SIAPF.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará garantia no valor de R\$ 7.247,10 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos), no momento da assinatura do contrato, com prazo de validade de 03 meses após a previsão de encerramento do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Segundo. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência – Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

Parágrafo Quarto. O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta subcláusula no Decreto-lei nº 1.737/79 (disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no artigo 82 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Claudia R. T. Vafara
Gerente do Distrito Escolar
GR-F-072131.008-05

MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACÊDO
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Testemunhas:

[Assinatura]
Cintia Lima Cordeiro
Nome Completo e CPF/MF
SIAPE 1433553

[Assinatura]
William Aguiar dos Santos
Nome Completo e CPF/MF
SIAPE 1819877
Pregoeiro

1. The first part of the document is a list of the names of the members of the committee.